



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 180 DE 16 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre transferência de cemitérios públicos para a Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

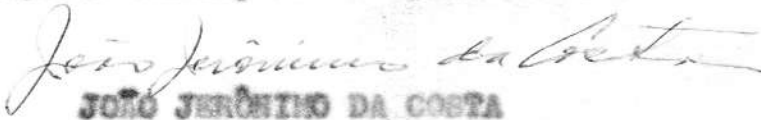
L E I

Art. 1º - Fica transferido da SUBSAN para a Secretaria de Saúde o controle dos cemitérios públicos do Município, inclusive a lotação de pessoal empregado nos seus serviços.

Art. 2º - Ao Secretário de Saúde incumbe dar a estrutura necessária e orientar diretamente ou através de pessoa de confiança, por ele designada, os serviços dos cemitérios da cidade e distritos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 16 de Julho de 1964


JOÃO JERÔNIMO DA COSTA

PREFEITO